



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 183/24 8819

Aprova o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Malawi no domínio Económico, Social, Técnico, Científico, Cultural e Político.

Decreto Presidencial n.º 184/24 8823

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia sobre a Constituição e as Condições de Funcionamento dos Centros Informativo-Culturais.

Decreto Presidencial n.º 185/24 8830

Proíbe a exportação de mineral de Quartzo e permite a exportação de Silício Metálico.

Decreto Presidencial n.º 186/24 8832

Proíbe a exportação do mineral de Gesso extraído no território nacional.

Despacho Presidencial n.º 180/24 8833

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços Complementares de Adição de Páginas nos Manuais de Actividades I, II e III da Classe de Iniciação, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do correspondente Contrato.

Despacho Presidencial n.º 181/24 8834

Autoriza a correcção do preço global do Contrato de Empreitada de Obras Públicas no Regime de Concepção/Construção para a Construção de 3 Edifícios para comportar a Sede do Instituto Nacional de Estradas de Angola, o Centro de Formação e o Laboratório e as Oficinas de Equipamentos do referido Instituto, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 182/24 8836

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, com recurso a verbas do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Reparação do Aterro do Acesso Norte à Ponte sobre o Rio Mucoso do Dondo, localizada na EN 321, Troço Rodoviário Cassoalala/Dondo, no Município

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 186/24 de 14 de Agosto

O programa de fomento da indústria transformadora, para além de potenciar a agricultura e outras aplicações industriais, visam, igualmente, evitar a exportação de recursos minerais sem valor acrescentado que obriguem o País a importá-los a curto ou médio prazos;

Tendo em conta a crescente demanda do mineral de Gesso nos mercados nacional e internacional e a necessidade de preservar reservas viáveis do referido mineral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Proibição)

É proibida a exportação do mineral de Gesso extraído no território nacional.

ARTIGO 2.º (Sanção por incumprimento)

Todas as pessoas colectivas e singulares, públicas e privadas, que violem o disposto no presente Decreto Presidencial, estão sujeitas à aplicação das medidas sancionatórias previstas na legislação penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Julho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0302-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 180/24 de 14 de Agosto

Havendo a necessidade de Aquisição de Serviços Complementares de Adição de Páginas nos Manuais de Actividades I, II e III da Classe de Iniciação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea b) do artigo 29.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 1/24, de 2 de Janeiro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 1 623 051 771,13 (mil, seiscentos e vinte e três milhões, cinquenta e um mil, setecentos e setenta e um Kwanzas e treze cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços Complementares de Adição de Páginas nos Manuais de Actividades I, II e III da Classe de Iniciação.

2. À Ministra da Educação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do correspondente Contrato.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0300-A-PR)